

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 11/2021

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

# Processo SEI nº 2100.01.0036794/2021-48

PARECER ÚNICO						
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental						
Nome: Nilton Marques de Lima-ME		CPF/CNPJ: 08.452.927/0001-74				
Endereço: Rua Joaquim V. Andrade, n.	Bairro: Centenário					
Município: Mutum	UF: MG	CEP: 36955-000				
Telefone: (33) 3278-2523	E-mail: prolifeambiental@prolifeambiental.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2						
2. Identificação do proprietário do imóvel						
Nome: Ana Maria das Graças Gomes	CPF/CNPJ: 587.213.806-78					
Endereço: Fazenda Panorama, s/n	Bairro: Zona rural					
Município: Pocrane	UF: MG	CEP: 36.950-000				
Telefone: não possui	E-mail: não possui					
3. Identificação do imóvel						
Denominação: Fazenda Panorama / cór José Pedro.	Área Total (ha): <b>112,0248</b>					
Registro nº (se houver mais de um, cita	Município/UF: Ipanema / MG					

Recibo de Inscrição do Imóvel F 760F1F3D.665B.49EC.BEE0.60				Ambiental	Rural (CAR): I	MG-3	15190	9-				
4. Intervenção ambiental requ	erida	ı										
Tipo de Intervenção				Quantidade			Unidade (ha)					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP					]		ha	ha				
5. Intervenção ambiental passí	ível d	le apro	vaçã	0								
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)						
						X			Y		Zona	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	1,6		ha		241.504		7.	7.824.433		24K		
6. Plano de utilização pretendi	da			•							•	
Uso a ser dado a área Especificação					Área	rea (ha)						
Mineração Extração de a			areia					1,60				
7. Cobertura vegetal nativa da	(s) á	rea(s) a	utor	rizada (s) pa	ıra intervençã	o aml	oienta	1	,			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			sição	Estágio Sucessional (qua couber)			<i>undo</i> Área			a (ha)	
8. Produto/subproduto floresta	ıl/veş	getal au	ıtoriz	zado	,				,			
Produto/Subproduto			Espe	specificação			Quantidade			Ţ	Jnidade	
										_		

# 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 15/06/2021

- Data de solicitação de informações complementares: 21/06/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2021
- Data da vistoria: 29/09/2020
- Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2021
- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

#### 2. OBJETIVO

Analisar o novo requerimento para Intervenção ambiental, Processo SEI **2100.01.0036794/2021-48** – **Sr** Nilton Marques de Lima - ME, CNPJ 08.452.927/0001-74, do seguinte tipo de intervenção: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **1,60ha**.

# 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural

O imóvel rural está localizado no córrego do Panorama, leito do Rio José Pedro, zona rural do município de Pocrane-MG, e possui área total de **97,2442ha**, registrada na matrícula 7.121 no Cartório de imóveis de Ipanema, e declarada/mensurada no CAR de **112,0248ha**, equivalente a **3,7342 módulos fiscais**. Possui localização nas coordenadas UTM Lat. 7824386 e Long. 241594, fuso 24K, WGS84.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado predominantemente na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

# 3.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3151909-760F.1F3D.665B.49EC.BEE0.60B0.8F35.F58B

- Área total: 112,0248 ha

- Área de reserva legal: 22,4486 ha

- Área de preservação permanente: 7,5433 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,0518 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 22,4486 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: Não se aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

# - Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada in loccu. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Parte das áreas demarcadas para Reserva Legal possui vegetação em estágio inicial de regeneração".

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento apresentado pelo requerente trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de **1,60ha**, no imóvel rural denominado Córrego do Panorama, leito do Rio José Pedro.

Da análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado para a área requerida, tem uso proposto a obtenção de DAIA pela intervenção, para exploração mineraria de areia, para utilização imediata para construção civil, que ocorrerá a céu aberto no leito do rio José Pedro.

A areia será retirada por meio de dragas de sucção e recalque que atuam no leito do rio, lançando a mistura diretamente no depósito provisório às margens do rio, onde a água será drenada após decantação (BACIAS DE DECANTAÇÃO), restando areia mais cascalho, sendo que este material será peneirado para separação do mineral de interesse. A areia será transportada posteriormente por caminhões até o consumidor final.

O volume estimado para extração é de 500 m<sup>3</sup>/mês. A localização da frente de extração foi definida com base em estudos realizados pela consultoria contratada, não havendo alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento.

De acordo com a deposição de sedimentos no leito do curso d'água, a draga de sucção sofrerá deslocamentos vertical e horizontal. A extração minerária requerida deverá gerar emprego e renda para a população local, além de aumentar a oferta de areia na região, contribuindo para queda no preço do produto.

Ressalta-se que a movimentação da draga deverá ocorrer somente para os seguintes pontos de captação requerido nas Coordenadas UTM 24K: Ponto de captação 1: **X**= 241.430,578; **Y**= 7.824.448,500; Ponto de captação 2: **X**= 241.596,232; **Y**= 7.824.397,029; Ponto de captação 3: **X**= 242.069,169; **Y**= 7.824.464,290; e Ponto de captação 4 (ponto final) **X**= 242.375,755; **Y**= 7.824.908,972, conforme definido e apresentado na planta topográfica, anexo no processo.

- Taxa de expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 725,70 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP, tendo data de pagamento dia 09/06/2021 no SISBB (doc SEI nº 30860160).
- Taxa florestal: não se aplica.
- Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: não se aplica.

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta
- -Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: Extração areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: não há

#### 4.3. Vistoria realizada

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2°, § 2° da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N° 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br, foi constatado que área requerida para Intervenção Ambiental é de uso consolidado sem presença de vegetação florestal nativa, conforme imagens históricas do Google Earth. Os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

Também, foi realizada vistoria "in loco" no imóvel em 29 de setembro de 2020 em companhia do técnico Marcio Lima do Amaral da AFLOBIO de Taparuba, tendo a presença do empreendedor o senhor Nilton Marques de Lima, para análise do requerimento para o mesmo tipo de Intervenção Ambiental apresentado no processo nº 04010000378/19, inserido posteriormente no SEI nº 2100.01.0011064/2021-44, que acabou sendo arquivado por não apresentação de informações complementares, considerando o disposto no art. 33, inciso II, do Decreto 47.383 de 02/03/2018, no art. 19, §2º, do Decreto nº 47.749/2019 e considerando-se ainda os artigos 6º e 7º do Decreto nº 47.228/2017.

Durante a vistoria constatamos que o local, objeto do presente requerimento de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP – Sem supressão de cobertura vegetal nativa, está localizada na margem esquerda do Rio José Pedro, com relevo plano e declividade estimada em 10°, sendo uma área comum, antropizada, desprovida de vegetação arbórea nativa.

### 4.3.1. Características físicas

- Topografia: Oscilando de 10°

- Solo: LVA textura média

- Hidrografia: Margem esquerda do Rio José Pedro, Sub-bacia do Rio Manhuaçu e Bacia do Rio Doce.

### 4.3.2. Características biológicas

- Vegetação: Possui área antropizada com vegetação de pastagem, cultura perene e remanescente de vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, destinado a Reserva Legal do imóvel e que apresenta em bom estado de conservação. A propriedade apresenta solos do tipo latossolo classificado visualmente como LVA textura média. Ainda, ao percorrermos a propriedade verificamos que a mesma possui relevo plano com inclinação média estimada em 10°. O local onde se propõe a intervenção ambiental para exploração de areia, não possui vegetação arbórea ou arbustiva.
- Fauna: No ato da vistoria não foram observados indivíduos da fauna de ocorrência na região.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional pela responsável técnica, Rafaela Alves Pereira, ART MG20210338748, onde foi informado não haver alternativa locacional para a intervenção na área de APP, uma vez que, para que seja possível realizar a atividade de extração de areia no leito do rio, será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente.

# 5. ANÁLISE TÉCNICA

Da análise do requerimento para Intervenção Ambiental, Anexo I, e das informações dos estudos apresentados verificou-se tratar de Intervenção sem supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente — APP em **1,60ha**, para a extração de areia no leito do Rio José Pedro, o que foi confirmado em vistoria realizada anteriormente in loco.

Quanto ao tipo de empreendimento a ser desenvolvido na propriedade, a teor do que dispõe a Deliberação Normativa – DN 217/2017, conforme caracterização pelo empreendedor, trata-se de empreendimento enquadrado como LAS/RAS. Neste sentido, a autorização emitida pelo IEF produzirá os efeitos, após a obtenção do LAS/RAS pelo empreendedor, art. 15 da DN 217/17:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Por conseguinte, as competências do Instituto Estadual de Florestas para a análise do presente procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, encontram-se amparadas no Decreto Estadual 47.892/2020, inc. I do § Único do art. 38, *in verbis*:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Analisando o requerimento para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de 1,60ha, observamos que a atividade a ser desenvolvida é entendida como de Interesse Social (extração de areia), o que poderia justificar a análise do processo sob a ótica do Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que, em relação à intervenção em APP, ressalta:

Art. 12 – <u>A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em</u> <u>casos de</u> <u>utilidade pública</u>, <u>interesse social</u> ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 em sua alínea **F, inciso IX, do art. 3º**, define como de interesse social as atividades de extração de areia:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

### IX - Interesse Social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e <u>extração de areia</u>, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

A intervenção, ora pleiteada, também se enquadra como de **interesse social**, a teor do que dispõe a alínea f, inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, *in verbis*:

Art. 3° – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

[...]

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

Assim, analisando as normas supracitadas, temos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

### Possíveis impactos:

- Aumento dos ruídos procedentes das atividades de extração de areai e cascalho, ao trafego de caminhões e maquinários para transporte dos mesmos;
- Emissões atmosféricas serão por particulados devidos a movimentação de caminhões e maquinas, por ação dos ventos e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis;
- Resíduos sólidos serão compostos por plásticos em sua maior parte, papelões e papeis;
- Alteração da qualidade das águas superficiais poderá ocorrer pelo retorno da água que contém uma grande quantidade de sólidos em suspensão e areia.

## Medidas mitigadoras:

- 1) Não realizar a retirada excessiva de areia junto às margens do rio evitando a verticalização e solapamento;
- 2) Realizar manutenção periódica e preventiva do maquinário envolvido na extração;
- 3) Promover uma adequada contenção da areia extraída do Rio José Pedro, com a construção de leiras de proteção, evitando, com isso, o carreamento de sedimentos para o leito do rio;
- 4) Realizar construções capazes de promoverem o retorno das águas (as quais são bombeadas quando da extração da areia até a caçamba do caminhão) ao rio de origem;
- 5) Os funcionários deverão usar protetor auriculares e os caminhões e a escavadeira deverão possuir aparelhos silenciadores;
- 6) Realizar a implantação de gramíneas e leguminosas nas margens do curso d'água, para não ficar com o solo exposto;
- 7) Emissões atmosféricas será indicado o uso de caminhão pipa com finalidade de minimizar estes efluentes atmosféricos, no mínimo três vezes por semana;
- 8) Resíduos sólidos deverão ser coletados de forma seletiva;
- 9) Para evitar poluição das águas, deverá realizar a construção de um decantador com a finalidade de obter a separação da areia e material em suspensão do excesso de água que irá retornar ao corpo d'água.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

# 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, do tipo convencional, para Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 1,60ha, localizado no imóvel denominado "FAZENDA PANORAMA", localizado em área rural do munícipio de Pocrane/MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão, após fechamento de análise do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

# 8.1 Compensação ambiental em Área de Preservação Permanente - APP

- Área total de Intervenção: 1,6 ha
- Área de Compensação Florestal proposta: 1,6 ha

Foi proposta pelo empreendedor, Nilton Marques de Lima ME, com apresentação de um PTRF de Compensação florestal, pela intervenção em APP (Art. 5° da Res. CONAMA 369/06), uma área total de **1,60 ha** para recuperação na mesma propriedade do empreendimento, área essa equivalente a 1:1 para a área de APP intervinda. Dessa forma, será realizado a recuperação florestal da área de Preservação Permanente - APP do Rio José Pedro, na margem direita, tendo como objetivo a reconstituição, preservação da vegetação ciliar, e aumentar a estabilidade geológica do local e favorecimento da fauna local.

A área proposta possui necessidade de recuperação da vegetação e atende os critérios técnicos e legais e o PTRF (**doc. SEI 30860156 e 31331978**) apresentado para essa compensação, possui responsabilidade técnica do Sr. Paulo Renato Alves, ART nº MG20210258362.

Assim, deverá "executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência XI= 241.611,518; YI= 7.824.391,758; X2= 241.837,771; Y2= 7.824.495,168; X3= 242.055,874; Y3= 7.824.470,224; (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes".

## 8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

# 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

#### 10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir a intervenção em APP apenas dentro da área que está sendo autorizado pelo DAIA, área de 1,600 ha, conforme planta topográfica apresentada no processo.  Ressalta-se que a movimentação da draga deverá ocorrer somente para os seguintes pontos de captação (Coordenadas UTM 24K: Ponto de captação 1: <b>X</b> = 241.430,578; <b>Y</b> = 7.824.448,500; Ponto de captação 2: <b>X</b> = 241.596,232; <b>Y</b> = 7.824.397,029; Ponto de captação 3: <b>X</b> = 242.069,169; <b>Y</b> = 7.824.464,290; e Ponto de captação 4 (ponto final) <b>X</b> = 242.375,755; <b>Y</b> = 7.824.908,972, estando conforme apresentado na planta topográfica, anexo no processo ( <b>Doc. SEI n</b> <sup>0</sup> 31331971).	3 anos, a partir da autorização
2	Cumprir a compensação ambiental de preservação permanente executando o <i>Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo, em área de APP de 1,60 ha, tendo como coordenadas de referência X1= 241.611,518; Y1=</i>	Conforme cronograma de execução do PTRF

	7.824.391,758; <b>X2</b> = 241.837,771; <b>Y2</b> = 7.824.495,168; <b>X3</b> = 242.055,874; <b>Y3</b> = 7.824.470,224; (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio, com um total de <b>1780 mudas</b> nativas da região.	
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", citando o processo <b>SEI nº</b> 2100.01.0036794/2021-48.  - Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente anual até conclusão do projeto.

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christovão Itaídes da Rocha

MASP: 1.021.072-2



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha**, **Servidor**, em 28/06/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **31358916** e o código CRC **6987F690**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0036794/2021-48

SEI nº 31358916